27 de dezembro de 2001, fica acrescido dos incisos X e XI, com a seguinte redação:

"Art. 75-A. (...) § 8° (...)  $(\dots)$ 

X - transportar, receber, estocar, depositar, entregar ou remeter mercadoria sem o selo fiscal exigido, na forma prevista na legislação:

a) multa de:

1. 100% (cem por cento) do valor do imposto referente à mercadoria, inclusive nos casos de substituição tributária; ou

2. multa de 10% (dez por cento) do valor da operação, na hipótese de mercadoria não sujeita ao imposto;

XI - confeccionar ou utilizar o selo fiscal em desacordo com a legislação ou extraviar o selo fiscal:

a) multa de 10 (dez) VRTEs por selo em situação irregular ou extraviado." (NR)

Art. 5º Ato do Poder Executivo disporá sobre atribuições e atividades das Secretarias de Estado, dentro de suas competências, para o efetivo cumprimento desta Lei. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 07 de junho de 2022.

# JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 866838

#### **Decretos**

#### DECRETO Nº 5151-R, DE 07 DE JUNHO DE 2022.

Altera o Decreto nº 794-R, de 30 de julho de 2001, que institui a Área de Proteção Ambiental da Pedra do Elefante, no município de Nova Venécia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 794-R, de 30 de julho de 2001, e com as informações constantes do processo E-DOCS 2022-9K5BH,

#### **DECRETA:**

Art. 1º O Decreto nº 794-R, de 30 de julho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações. "Art. 1º Fica instituída a Área de Proteção Ambiental Pedra do Elefante, sob a denominação APA Pedra do Elefante, incluindo as comunidades rurais integradas no ecossistema regional, onde se encontram espécies raras, endêmicas e ameaçadas de extinção, representativas da floresta estacional semidecidual submontana, situada no Município de Nova Venécia, com limites geográficos constantes do art. 3º deste Decreto."(NR)

"Art. 3º A área e os limites da APA Pedra do Elefante são os constantes no Anexo Único deste Decreto." (NR)

"Art. 6º Fica criado o Conselho APA Pedra do Elefante com caráter consultivo e delegado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA a atribuição de estabelecer a composição deste conselho por meio de instrumento legal próprio.

Parágrafo único. O processo de definição da composição, eleição, mandato e funcionamento do Conselho APA Pedra do Elefante deverá seguir as normas vigentes para Unidades de Conservação." (NR)

Art. 2º Fica alterado o Anexo do Decreto nº 794-R, de 2001, para constar o Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º Fica alterada a denominação da Área de Proteção Ambiental da Pedra do Elefante dada pelo Decreto nº 794-R, de 2001, para Área de Proteção Ambiental Pedra do Elefante, denominada APA Pedra do Elefante. Art. 4º Fica alterada a denominação do Conselho Gestor da APA Pedra do Elefante dada pelo Decreto nº 794-R, de 2001, para Conselho APA Pedra do Elefante.

Art. 5º Fica alterada a denominação do Plano Diretor dada pelo Decreto nº 794-R, de 2001, para Plano de Manejo.

Art. 6º Ficam revogados do Decreto nº 794-R, de 2001:

I - inciso VI do art. 5°;

II - os incisos I a V do art. 6°;

III - art. 7°; IV - art. 11; e

V - art. 13.

Art. 7º Ficam transferidas da SEAMA as atribuições de órgão gestor da Área de Proteção Ambiental Pedra do Elefante, previstas no Decreto Estadual nº 794-R, de 2001, para o Instituto Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA.

Art. 8º Fica alterado o número do processo 2039520, referenciado no Decreto Estadual nº 794-R, de 2001, para 20395280.

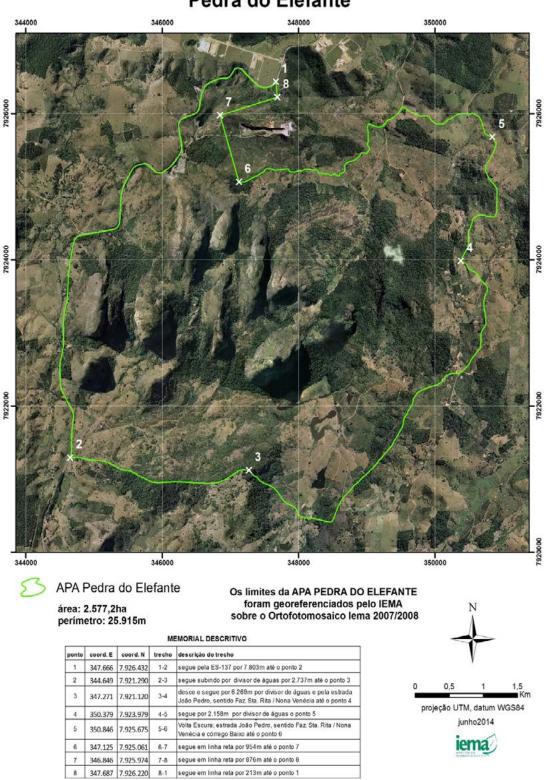
. Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 07 dias do mês de junho de 2022, 201º da Independência, 134º da República e 488º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

## **JOSÉ RENATO CASAGRANDE**

Governador do Estado

# Área de Proteção Ambiental Pedra do Elefante



ANEXO ÚNICO, a que se refere o art. 2º

### Protocolo 866872